



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.425. de 26 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre coleta de entulho e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 1997. SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica terminantemente proibida a manutenção de entulho nos passeios públicos e nas vias públicas do Município, nas vias pavimentadas.

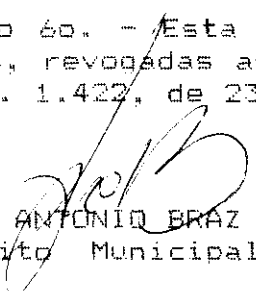
Artigo 2o. - Os proprietários dos imóveis serão responsabilizados pela retirada do entulho, devendo solicitar da Prefeitura, o endereço para sua destinação.

Artigo 3o. - Os proprietários de imóveis que descumprirem o disposto nesta lei, ficarão sujeitos a multa de valor que corresponde de 35 (trinta e cinco) a 100 (cem) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

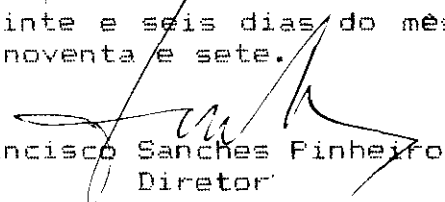
Artigo 4o. - O entulho depositado em terrenos baldios ou em locais desaprovados pela Prefeitura Municipal, acarretará ao responsável multa de 100 (cem) UFIR (Unidade fiscal de Referência).

Artigo 5o. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento desta Prefeitura.

Artigo 6o. - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 1.422, de 23 de dezembro de 1996.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


Francisco Sanches Pinheiro
Diretor

ucl

2.425-1997